Jornal Oficial do Município

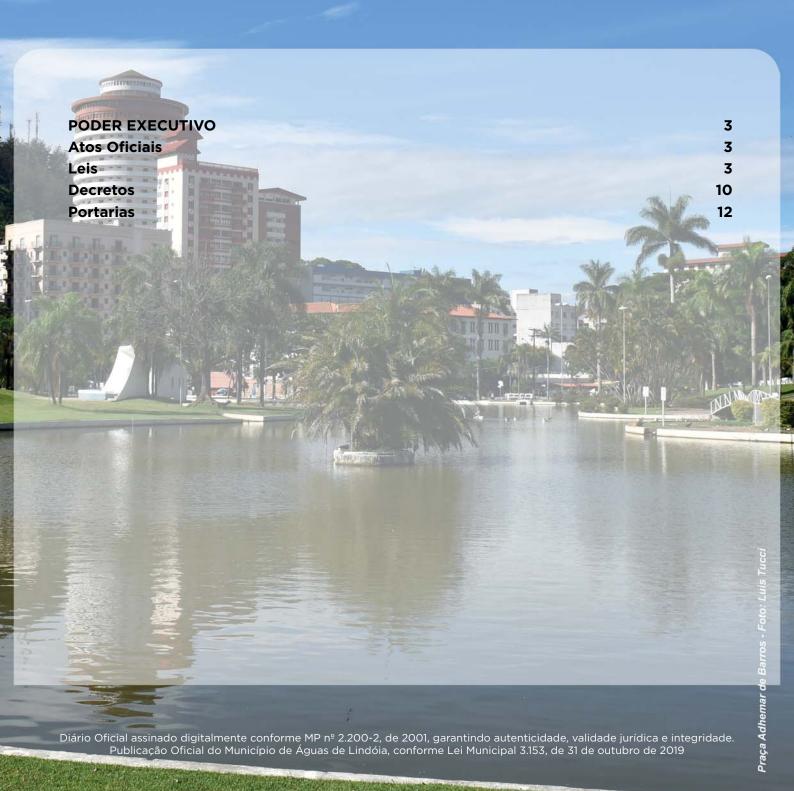


Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição 16



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA</u>

LEI COMPLEMENTAR N° 265

de 24 de março de 2020.

"Altera, para fins de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008, os anexos IV, IV-A, V e VI da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências correlatas".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

- **Art. 1º** Os níveis salariais 1, 2, 3 e4do anexo IV da Lei Complementar nº106, de 31 de janeiro de 2008, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.
- **Art. 2º** O nível salarial 1, 2, 3 e4 do anexo IV A, da Lei Complementar nº106, de 31 de janeiro de 2008, passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.
- **Art. 3º** Os níveis salariais 1, 2 e 3 do anexo V da Lei Complementar nº106, de 31 de janeiro de 2008, passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.
- **Art. 4º** Os níveis salariais 1, 2, 3 e4do anexo VI da Lei Complementar nº106, de 31 de janeiro de 2008, passam a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.
- **Art. 5º** Para fins de pagamento das diferenças dos vencimentos básicos, assegurando-se desta forma os direitos dispostos no artigo 5.º da Lei Federal nº11.738, de 2008, os efeitos desta lei retroagirão a 1.º de janeiro de 2020.
- **Art. 6º** Os índices de reajuste aplicados na tabela de níveis de salários constantes dos anexos referidos nos artigos 1º ao 4º representam um adiantamento à Revisão Geral Anual a ser concedida a todo o funcionalismo no mês de março,conforme dispõe a Lei Complementar nº159, de 15 de abril de 2011, de modo que os indexadores, ora aplicados, absorvam o indexador constante da Lei de Revisão Geral Anual.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU Prefeito Municipal



ANEXO I

A que se refere o artigo 1.º desta Lei Complementar

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 106/2008

Professor Titular de Educação Básica I – PTEB I e Professor Adjunto de Educação Básica IV - PAEB IV

JORNADA DE TRABALHO		NÍVEIS DE SALÁRIOS										
DOCENTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
15 horas												
semanais	1.083,00	1.091,00	1.103,00	1.105,00								
30 horas												
semanais	2.165,00	2.180,00	2.203,00	2.209,00								

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE		NÍVEIS DE SALÁRIOS									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
15 horas	3										
30 horas	3										



ANEXO II

A que se refere o artigo 2.º desta Lei Complementar

ANEXO IV-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº106/2008

Professor Titular de Educação Especial – PTEE

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIOS									
DOCENTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
15 horas semanais	1.083,00	1.091,00	1.103,00	1.105,00						
30 horas semanais	2.165,00	2.180,00	2.203,00	2.209,00						

JORNADA DE TRABALHO					NÍVEIS I	DE SALÁ	RIOS			
DOCENTE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
15 horas semanais										
30 horas semanais										



ANEXO III

A que se refere o artigo 1.º desta Lei Complementar

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 106/2008

Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIOS										
DOCENTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
18 horas semanais	1.321,00	1361,00	1.419,00								
30 horas semanais	2.196,00	2.264,00	2.358,00								
36 horas semanais	2.635,00	2.716,00	2.829,00								

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIOS									
DOCENTE	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
18 horas semanais										
30 horas semanais										
36 horas semanais										



ANEXO IV

A que se refere o artigo 3.º desta lei complementar

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº106/2008

Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor Titular de Educação Complementar e Professor Titular de Desenvolvimento Infantil

JORNADA			N	NÍVEIS DI	E SAL	ÁRIOS	5			
DE										
TRABALH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
О	1		3	7	3	U	,	0	,	10
DOCENTE										
15 horas										
semanais	1.083,00	1.091,00	1.103,00	1.105,00						
24 horas										
semanais	1.733,00	1.744,00	1.764,00	1.767,00						
30 horas										
semanais	2.165,00	2.180,00	2.203,00	2.209,00						
38 horas										
semanais	2743,00	2.760,00	2.791,00	2.797,00						

JORNADA		NÍVEIS DE SALÁRIOS									
DE											
TRABALH	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
О			10		10			10			
DOCENTE											
15 horas											
semanais											
24 horas											
semanais											
30 horas											
semanais											
38 horas											
semanais											

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 de 24 de março de 2020.

"Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e §3.º do artigo 9.º e §1.º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, da remuneração, salário, vencimentos e subsídios dos cargos e empregos públicos constantes na Tabela de Referência Estipendiária do Quadro de Pessoal da Estrutura Orgânica da Administração Direta e Indireta do Município da Estância de Águas de Lindóia e dá providências correlatas".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

- Art. 1º Fica estabelecido o índice da revisão geral anual para o exercício financeiro de 2.020 e até que sobrevenha ato fixatório ulterior, na forma preceituada pelo inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal e pelo §1º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município (Lei Ordinária n.º 1.812/90), no percentual de 5,00 % (cinco inteiros por cento), para as remunerações, salários, proventos, pensões e aposentadorias, se houver, dos agentes públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Administração Pública Direta e Indireta da Estância de Águas de Lindóia.
- § 1º O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos benefícios dos funcionários inativos, admitidos em caráter temporário, empregados públicos e Conselheiros Tutelares.
- § 2º As frações dos valores resultantes do reajuste serão arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.
- § 3º O índice estabelecido pela revisão geral anual de que trata o artigo 1.º será absorvido pela concessão de índice diferenciado sobre os vencimentos de salários de alguns integrantes do quadro do magistério, em especial, àqueles que percebem vencimento inferior ao piso nacional do magistério estipulado pela Lei n.º11.738, de 2008, devidamente discriminados em lei específica.
- § 4º O índice estabelecido pela revisão geral anual de que trata o artigo 1.º será absorvido pela concessão de índice diferenciado sobre os vencimentos de salários dos agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, já fixados pela Lei Complementar Municipal nº259, de 22 de abril de 2019.
- Art. 2º O valor atinente à cesta-básica fica majorado em R\$ 30,00 (trinta reais), passando a reger-se pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do

Orçamento-Programa anual.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de março de 2020, exceto no que diz respeito à aplicação dos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei, o qual retroagirá a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.314 De 24 de março de 2020

"Autoriza a redução de horários e número de veículos da Concessionária do Serviço Público de transporte coletivo urbano durante a situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID – 19 – Coronavírus e dá outras providências."

FINAIS DE SEMANA

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Águas de Lindóia, através do Decreto nº 3.309/2020, assim como a adoção de medidas para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus através do Decreto nº 3.312/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido no processo administrativo nº 2020/2020;

DECRETA:

DIAS ÚTEIS

Art. 1º Fica autoriza a empresa Concessionária do Serviço Público de transporte coletivo urbano, Expresso Fênix Viação Ltda., a reduzir, temporariamente, até a data de 30 de abril de 2020, em até 33% o atendimento, conforme a seguinte tabela:

Popul	lar Jaboticabal	Rodoviária	Popular	Jaboticabal	Rodoviária
05:20	06:45	06:00	05:20	05:50	06:00
05:50	07:20	06:30	06:00	06:45	06:40
06:20	09:30	07:00	07:00	07:50	08:00
07:00	10:50	07:40	08:00	08:50	09:00
07:30	12:10	08:10	90:00	11:50	10:30
08:00	13:20	08:40	11:00	12:50	11:00
08:30	15:20	10:00	12:00	15:40	12:00
09:10	17:40	10:30	13:00	17:40	13:00
09:40	18:20	11:10	14:00	19:40	14:00
11:00	18:50	12:00	15:00		15:00
11:30		12:30	15:50		16:00
12:20		13:00	17:00		17:00
13:00		14:00	17:50		18:30
13:30		14:30	19:00		19:00



		,		
D	IAS	U	ΓEI	ſS

FINAIS DE SEMANA

Popular	Jaboticabal	Rodoviária	Popular	Jaboticabal	Rodoviária
14:00		15:00	19:50		20:00
15:00		16:00	21:40		20:30
15:30		16:30	22:00		22:10
16:00		17:00	22:40		22:30
17:00		18:00	23:00		23:10
17:50		18:20			23:40
18:30		19:00			
19:00		20:15			
19:50		21:00			
20:30		22:30			
21:15		23:00			
22:30		23:40			
23:00					

^{§ 1}º O prazo fixado no artigo 1º é de caráter preliminar e provisório, podendo ser reduzido ou prorrogado a qualquer tempo, a depender das modificações da situação da pandemia do Coronavírus ou da situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

12

DECRETON° 3.315 De 24 de março de 2020

"Disciplina o expediente do serviço público municipal durante o período de situação de emergência em saúde pública e dá outras providências."

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no Município de Águas de Lindóia, através do Decreto nº 3.309/2020, assim como a adoção de medidas para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XX, do Decreto nº 3.309/20, que restringe o atendimento ao público nas repartições públicas municipais das 08:00 às 12:00 horas, durante o período de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de evitar aglomerações de pessoas e reduzir ao mínimo possível o contato, como forma mais eficaz de evitar a transmissão e disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

- Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais passa a ser das 8:00 às 12:00 horas até a data de 30 de abril de 2020.
- § 1º O prazo fixado no artigo 1º é de caráter preliminar e provisório, podendo ser reduzido ou prorrogado a qualquer tempo, a depender das modificações da situação da pandemia do Coronavírus ou da situação de emergência em saúde pública.
- § 2º Não haverá compensação de horários em virtude da redução temporária da jornada.
- § 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais, especialmente aos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como ao Departamento de Comparas e Licitações, especialmente para realização de sessões de licitação.
- Art. 2º Fica autorizado às instituições bancárias manter plantões de atendimento presencial, nos horários regulares de expediente bancário, exclusivamente para os casos em que o atendimento on-line ou no caixa eletrônico seja impossível, assim como para os serviços sociais essenciais, tais como saques de INSS sem cartão, saques de seguro desemprego, bolsa família, e assemelhados.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo,

os bancos deverão adotar procedimento de atendimento de uma pessoa por atendente, observando as demais recomendações e protocolos de saúde, de maneira a dinamizar o atendimento e evitar o acúmulo de pessoas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Portarias

PORTARIA Nº12.321 De 24 de março de 2020

"Designa Servidores para auxiliarem no combate ao COVID-19, conferindo-os poder de polícia administrativa".

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), e ainda,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº3.308/2020, preliminares de enfrentamento e a constatação do agravamento da situação geral e regional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº3.309/2020, com medidas preliminares de enfrentamento e a constatação do agravamento da situação geral e regional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº3.312 de 20 de março de 2.020, que dispõe sobre medidas e prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), bem como emite recomendações para os setores público e privado municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para auxiliarem no combate ao COVID-19 e dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.312, de 20 de março de 2.020, os seguintes empregados públicos:

- Luís Jorge Guedes, RG n° 10.842.981
- Ricardo Aparecido da Silva, RG nº 48.172.173-3
- Hudson Guireli, RG n° 17.351.769-9
- Aparecido Ribeiro Ramalho, RG nº 14.539.820

Parágrafo único. Aos empregados públicos acima designados, por este ato, são conferidos os poderes de polícia iguais ao do Fiscal Tributário e dos agentes de trânsitos.

- Art. 2º Pela Os serviços prestados pelos membros ora designados não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de março de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra, por mim _____ Diderot Camargo Netto -

Secretário Municipal de Administração.